

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### Processo Administrativo n.º 952/2025 (complementar)

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS para consumo nas edificações da Câmara Municipal de Cajamar conforme especificações e condições definidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Especificação do objeto: **AQUISIÇÃO DE ADOÇANTES EM PÓ E LÍQUIDO PARA O PERÍODO DE CONSUMO DE 12 MESES**

1.1.2. Por questões operacionais, a numeração dos itens aqui mostrada poderá não corresponder àquela que será veiculada no Aviso de Contratação Direta, na Solicitação Formal de Cotação ou em documentos auxiliares, sem nenhum prejuízo à sua identificação.

1.1.3. Referências dos itens da aquisição.

1.1.3.1. Alusões a marcas ou linhas de produtos têm meramente o objetivo de servir como referência de qualidade, especificação técnica, funcionalidade, operacionalidade, rendimento, desempenho, capacidade, durabilidade, estética, segurança e tecnologia.

1.2. Documentação do material ou serviço ofertado:

a. A documentação deve estar disponível em Português Brasileiro;

b. A documentação deve ser disponibilizada, no mínimo, em formatos PDF ou HTML;

c. O proponente deverá encaminhar, caso seja solicitado, juntamente com sua proposta ou em momento posterior, os arquivos referentes a catálogos, fichas técnicas e fotos do objeto licitado, bem como prestar os devidos esclarecimentos quando solicitados pela administração.

d. Todos os documentos referidos anteriormente poderão embasar a realização de diligências para a verificação da conformidade dos materiais com as exigências do Aviso de Contratação Direta e seus anexos bem como a desclassificação de propostas.

1.3. Da exigência de amostras:

1.3.1. Poderá ser exigida da proposta vencedora a verificação de amostra do material ou serviço ofertado, durante a etapa de julgamento de propostas, que deverá ser apresentada na sede da Contratante, num prazo de até 3 (três) dias, para avaliação da sua compatibilidade com os critérios definidos no Termo de Referência.

1.3.2. O prazo referido acima poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período e somente 1 (uma) vez, desde que solicitado formalmente pelo e-mail [licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br) até o penúltimo dia do prazo original.

1.3.3. No caso de a administração exigir a apresentação de amostras do material ou serviço ofertado, o seu cumprimento será de caráter obrigatório, às custas do fornecedor, cuja desobediência poderá sujeitar a desclassificação do proponente.

1.4. Descrição detalhada do objeto:

**LOTE ÚNICO:**

Item	Código	Nome	Descrição	Qtde	Medida
1	002.00578	ADOÇANTE LÍQUIDO	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO À BASE DE SUCRALOSE, SACARINA OU ASPARTAME. EMBALAGEM DE 100ML. NÃO CONTÉM QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	24	UNIDADE
2	002.00579	ADOÇANTE EM PÓ	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ À BASE DE SUCRALOSE COMPOSTO PELO EDULCORANTE SUCRALOSE EXTRAÍDO DA CANA DE AÇÚCAR. CAIXA COM 50 ENVELOPES DE 600 MG TOTALIZANDO 30 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	13	CAIXA

1.5. Descrição pictográfica dos objetos (meramente ilustrativa)

1. ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO À BASE DE SUCRALOSE, SACARINA OU ASPARTAME. EMBALAGEM DE 100ML.



TERMO DE REFERÊNCIA

2. ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ À BASE DE SUCRALOSE COMPOSTO PELO EDULCORANTE SUCRALOSE EXTRAÍDO DA CANA DE AÇÚCAR. CAIXA COM 50 ENVELOPES DE 600 MG TOTALIZANDO 30 G.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

### 2.1. JUSTIFICATIVA

#### 2.1.1. Justificativa da Aquisição

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de adoçante em pó (envelopes) e adoçante líquido, a serem utilizados nas dependências da Câmara Municipal de Cajamar, como complemento ao processo n.º 952/2025, que trata da aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da instituição.

#### 2.1.2. Necessidade da Aquisição

A necessidade da aquisição dos referidos produtos justifica-se pelas seguintes razões:

- O adoçante em pó em envelopes havia sido incluído na Dispensa Eletrônica n.º 29/2025, contudo, o item restou fracassado, uma vez que não houve propostas válidas que atendessem aos requisitos inicialmente estabelecidos. Dessa forma, torna-se necessário instaurar um novo procedimento para garantir o fornecimento do produto. Para ampliar as possibilidades de atendimento por parte do mercado, a especificação técnica foi ajustada, com alteração no peso total da embalagem (40 g para 30 g) e no peso individual por envelope (800 mg para 600 mg), mantendo-se, entretanto, a quantidade, a essência e a finalidade do produto.
- A necessidade do adoçante líquido, por sua vez, teve origem no Documento de Formalização de Demanda n.º 32/2025, que apontou a importância de disponibilizar este item como alternativa complementar ao açúcar e ao adoçante em pó, visando atender às diferentes preferências dos usuários, incluindo servidores, vereadores, colaboradores e visitantes da Câmara Municipal.

#### 2.1.3. Complementariedade ao Processo Administrativo n.º 952/2025

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Embora o processo n.º 952/2025 contemple a aquisição de diversos gêneros alimentícios, verificou-se a ausência do item adoçante líquido, e a necessidade de novo procedimento para aquisição do adoçante em pó, devido ao insucesso da tentativa anterior. Assim, esta contratação visa garantir a continuidade do abastecimento dos insumos utilizados na rotina da Câmara, assegurando a oferta de produtos que atendam às diferentes necessidades alimentares e preferências de consumo, sem comprometer a eficiência dos serviços prestados.

## 2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão os seguintes regulamentos:

- Lei Federal n.º 14.133/2021
- Resolução CMDC n.º 256/2025 (em especial o art. 118, inciso I, que prevê a republicação do procedimento em caso de a contratação direta restar fracassada)
- Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

### 2.2.1. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

2.2.1.1. Em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, que regula as licitações e contratações no âmbito da administração pública, a contratação em questão será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da referida norma, que autoriza a dispensa quando o valor global das contratações de objetos da mesma natureza, somados, estiver abaixo do limite estabelecido para a dispensa.

2.2.1.2. Para efeito de controle do somatório de contratações de objetos de mesma natureza, de acordo com o art. 100, § 2.º, inciso I, da Resolução CMDC n.º 256/2025, será utilizado como referência a Classe de Materiais do Catálogo de Materiais (CATMAT), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, que são as bases de dados que identificam todos os materiais licitados e adquiridos e todos serviços licitados contratados pela Administração Pública Federal.

2.2.1.3. No presente caso, os itens objetos da contratação estão classificados sob a(s) seguinte(s) Classe(s) de Material(is):

Item	Código	Nome	Descrição	Qtde	Medida	Classe	Nome da Classe
1	002.00578	ADOÇANTE LÍQUIDO	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO À BASE DE SUCRALOSE, SACARINA OU ASPARTAME. EMBALAGEM DE 100ML. NÃO CONTÉM QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO.	24	UNIDADE	8940	ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
2	002.00579	ADOÇANTE EM PÓ	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ À BASE DE SUCRALOSE COMPOSTO PELO EDULCORANTE SUCRALOSE EXTRAÍDO DA CANA DE AÇÚCAR. CAIXA COM 50 ENVELOPES DE 600 MG TOTALIZANDO 30 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	13	CAIXA	8940	ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS

### TERMO DE REFERÊNCIA

2.2.1.4. Para o levantamento das contratações e aquisições no presente exercício, foi exportado do sistema de gestão administrativa, contábil e financeira da Câmara Municipal de Cajamar, o Relatório de Compras por Período, com o detalhamento de todos os pedidos empenhados no período, o qual se encontra anexo ao processo administrativo n.º 491/2025, e as contratações de objetos de mesma natureza em andamento pelo órgão.

2.2.1.5. De acordo com o §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o somatório dos valores das aquisições de materiais de mesma natureza no exercício, incluindo a estimativa da presente aquisição e das aquisições simultâneas, não ultrapassa o limite estabelecido pela legislação para a dispensa de licitação, a contratação direta se justifica.

2.2.1.6. A utilização da dispensa visa atender à necessidade de celeridade no processo de contratação para atendimento do interesse da administração, permitindo a execução imediata dos serviços necessários.

### 2.3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.3.1. O processo foi instruído em sua fase preparatória com o Documento de Formalização da Demanda n.º 32/2025, conforme exigido no art. 94 da Resolução CMDC n.º 256/2025.

2.3.2. Devido à baixa complexidade da aquisição, a entrega imediata e integral dos bens, a celeridade e economicidade processual, verificou-se não ser vantajoso à Administração instruir o processo com o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos, conforme faculta o art. 36, § 8.º, inciso I, e art. 94, art. 98, Parágrafo Único, da Resolução CMDC n.º 256/2025, conforme justificativa juntada ao Processo Administrativo n.º 491/2025.

2.3.3. No intuito de subsidiar a estimativa de valor da contratação para efeitos de verificação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários segundo a exigência do art. 94, inciso IV, da Resolução CMDC n.º 256/2025, foram utilizados de forma combinada, os orçamentos recebidos na fase preparatória da contratação direta e contratações similares feitas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, com fundamento no art. 23, § 1.º, incisos I, II e IV, da Lei 14.133/21, e no art. 40, § 1.º, incisos I, II e IV, da Resolução CMDC n.º 256/2025.

### 2.4. JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

#### 2.4.1. Justificativa da Nova Contratação

A presente contratação, por meio de novo procedimento de dispensa de licitação, justifica-se em razão da necessidade de aquisição dos itens descritos neste Termo de Referência, conforme detalhamento a seguir:

#### 2.4.2. Item 1 – Novo Documento de Formalização de Demanda n.º 32/2025

A necessidade de aquisição do item 1 decorre de nova solicitação formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda n.º 32/2025, o qual identificou a demanda específica para o abastecimento do referido item, tendo em vista a inexistência de estoque e a frequência de uso

nas dependências da Câmara Municipal de Cajamar. O atendimento a essa demanda visa garantir a continuidade dos serviços internos e o adequado acolhimento dos usuários, servidores, parlamentares e visitantes da instituição.

#### 2.4.3. Item 2 – Fracasso Parcial da Dispensa Eletrônica n.º 29/2025

Em relação ao item 2, torna-se necessária a instauração de novo procedimento de contratação, uma vez que a sua aquisição foi objeto da Dispensa Eletrônica n.º 29/2025, na qual ocorreu fracasso parcial, não tendo sido apresentadas propostas válidas ou vencedoras para esse item específico. Diante disso, a nova contratação busca suprir a pendência e garantir o atendimento integral da demanda anteriormente identificada, de modo a não comprometer o funcionamento dos serviços de copa e apoio institucional da Câmara.

### 2.5 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE DISPENSA CONVENCIONAL

2.5.1. O item 2, objeto deste Termo de Referência, já constava no escopo do Processo Administrativo n.º 952/2025 e da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 29/2025. No entanto, restou fracassado naquele procedimento, conforme registrado em ata da sessão pública, em razão da ausência de propostas válidas ou da desclassificação de participantes.

2.5.2. Não foi possível realizar a aquisição do produto com base nos orçamentos obtidos na fase interna da contratação, conforme previsto no inciso I do art. 118 da Resolução CMDC nº 256/2025, uma vez que a estimativa de preços foi elaborada exclusivamente com base nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, com base em preços praticados pela Administração Pública em contratações similares e em valores constantes de painéis de preços governamentais ou de pesquisas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, não tendo sido incluídas cotações diretamente junto a fornecedores.

2.5.3. Considerando o baixo valor da contratação e os custos envolvidos na republicação do procedimento, entendeu-se que a realização de nova Dispensa Eletrônica poderia se tornar economicamente inviável, especialmente diante do fracasso do procedimento anterior. A possibilidade de novo insucesso, somada às despesas com a reabertura do processo em meio eletrônico, representaria um risco desproporcional frente ao valor do objeto pretendido, não justificando a adoção dessa modalidade. Diante disso, optou-se pela realização da contratação por meio da dispensa convencional (não eletrônica), com vistas a preservar a economicidade e a eficiência da contratação pública.

2.5.4. Ressalta-se que, mesmo na forma convencional, será assegurada a devida publicidade, com a publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e abertura de prazo para envio de propostas, de modo a permitir que qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas possa participar do certame.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de adoçantes dietéticos em duas apresentações — líquido e em pó — para utilização nos serviços de copa da Câmara Municipal de Cajamar, atendendo às necessidades de servidores, vereadores, colaboradores e visitantes.

3.2. A solução contempla os seguintes itens:

3.2.1. Item 1 – Adoçante dietético líquido: Produto à base de sucralose, sacarina ou aspartame, acondicionado em embalagem de 100 ml. Não contém quantidade significativa de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Quantidade: 24 unidades.

3.2.2. Item 2 – Adoçante dietético em pó: Produto à base de sucralose, extraído da cana-de-açúcar, acondicionado em caixas com 50 envelopes de 600 mg, totalizando 30 g por caixa. Também deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega. Quantidade: 13 caixas.

3.3. Considerando o ciclo de vida dos produtos, a solução abrange as seguintes etapas:

3.3.1. Aquisição: Os itens serão contratados por meio de procedimento de Dispensa Convencional de Licitação, observando os critérios técnicos definidos no Termo de Referência, com foco na obtenção de produtos de qualidade, devidamente regularizados e com validade compatível com o tempo estimado de uso.

3.3.2. Recebimento e Armazenamento: Os produtos serão entregues nas dependências da Câmara Municipal de Cajamar, sendo submetidos à conferência quanto à conformidade com as especificações técnicas, integridade das embalagens e prazos de validade. Após conferência, serão armazenados em local apropriado, protegido da luz, umidade e calor, conforme orientações do fabricante.

3.3.3. Distribuição e Utilização: Os produtos serão distribuídos aos setores internos, em especial ao serviço de copa e apoio institucional, conforme demanda. A forma líquida será utilizada para preparo de bebidas em recipientes comuns, enquanto o formato em pó (envelopes) será utilizado em situações que exijam porções individuais, promovendo higiene e praticidade.

3.3.4. Descarte: As embalagens vazias e resíduos gerados durante o uso serão descartados de forma adequada, observando os procedimentos internos de limpeza e organização, bem como as normas ambientais aplicáveis.

3.4. Dessa forma, a contratação proposta oferece uma solução completa, adequada às necessidades da Câmara Municipal de Cajamar, com foco na eficiência do fornecimento, segurança alimentar, racionalização do consumo e respeito ao meio ambiente.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

#### **4.1. SUSTENTABILIDADE**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Nos editais, avisos de contratação direta e minutas de contratos em geral, a Câmara Municipal de Cajamar preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte do fornecedor na execução dos serviços.

4.1.3. Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens;

4.1.4. No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

4.1.5. Adicionalmente, também é obrigação do Contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental;

4.1.6. Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

## 4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não serão exigidas do fornecedor as garantias previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

## 4.4. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Visando a preservação e a segurança dos bens e das instalações públicas, poderá ser exigido do proponente responsável pela proposta vencedora, antes da homologação do certame, a comprovação de que possui a capacitação técnica, operacional e profissional mínima para o cumprimento das exigências do objeto do contrato dentro dos padrões de segurança e confiabilidade esperados.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

### 5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O prazo de entrega do objeto é de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo, somente uma vez e por igual período, seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2.1 Os atrasos não justificados ou não acatados pela administração sujeitarão o fornecedor às penalidades previstas no Edital ou Aviso de Contratação Direta da aquisição ou contratação bem como às previsões constantes deste Termo de Referência.

5.1.2.2. No caso do não cumprimento das obrigações do Aviso de Contratação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a administração poderá fazer a contratação de fornecedor remanescente por ordem de classificação, nas formas da lei.

5.1.3. No caso de a contratação envolver o fornecimento de bens, sua entrega deverá realizada no seguinte endereço: Câmara Municipal de Cajamar – Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – Centro – Cajamar – SP, de 2.a a 6.a feira, das 9h às 16h.

5.1.3.1. O recebimento provisório somente será concluído após a entrega total dos bens ou da parcela devida ao setor de Almoxarifado e do recebimento da respectiva Nota Fiscal corretamente preenchida.

5.1.3.2. O agendamento para a entrega dos bens poderá realizada nos canais abaixo:

- E-mail: [licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br)
- Fone: (11) 4446-6148

5.1.4. O objeto da contratação/aquisição poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. O fornecedor assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, e trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos.

## 5.2 ADERÊNCIA À PROPOSTA E AO TERMO DE REFERÊNCIA

5.2.1. Os itens efetivamente fornecidos ou entregues deverão ser fielmente iguais aos itens ofertados e aos catálogos, fichas técnicas e amostras apresentadas, que deverão estar em consonância com o Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Nota de Empenho da aquisição/contratação.

5.2.2. Os itens deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, sem qualquer violação, sob pena de reposição e retenção do pagamento até sua regularização.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Será exigido do fornecedor o cumprimento das garantias legais segundo a Lei n.º 8.078/1990 (CDC) e demais normas correlatas que assegurem a execução do contrato.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

7.1. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesa, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata.

### **7.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante emissão de boleto bancário ou outro critério escolhido pela Contratante.

### **7.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por agentes públicos formalmente designados por meio de portaria expedida pela autoridade competente da Câmara Municipal de Cajamar.

7.3.1. Será designada como gestora do contrato a servidora Sra. CÉLIA DA SILVA ARRUDA PRAMPOLIM, a quem caberá o acompanhamento geral da execução contratual, a interlocução oficial com a empresa contratada, o encaminhamento de informações aos setores competentes e a adoção de providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

7.3.2. Será designada como fiscal do contrato a servidora Sra. HENI DIAS DE MORAES, responsável por verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade e especificações dos produtos fornecidos, prazos de entrega, condições de armazenamento e demais aspectos técnicos relacionados à execução do objeto.

7.3.3. As servidoras designadas exercerão suas funções conforme as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CMDC n.º 256/2025, no contrato firmado e nas normas internas da Câmara Municipal de Cajamar, podendo contar com o apoio de outros servidores, se necessário, para o desempenho eficiente da gestão contratual.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

8.1. Em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e Capítulo VII da Resolução CMDC n.º 256/2025, a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação na forma não eletrônica, diante das justificativas previamente apresentadas.

8.2. Durante a fase interna do procedimento, a Administração realizará consulta a empresas previamente cadastradas em seu Banco de Fornecedores, mediante envio de Solicitação Formal de Preços, com o duplo propósito de:

a) Compor o valor estimado da contratação, conforme exigido pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 40 da Resolução CMDC n.º 256/2025;

b) Obter propostas válidas de fornecimento, que serão consideradas na seleção da proposta mais vantajosa, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

8.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e formais exigidos no objeto da contratação.

8.3.1. Optou-se pelo critério de seleção MENOR PREÇO POR LOTE em razão do baixo valor global da contratação, da compatibilidade entre os itens agrupados e da possibilidade de racionalização na gestão e fiscalização contratual. A adjudicação por lote permite que um único fornecedor seja responsável pelo fornecimento dos itens relacionados, simplificando o acompanhamento e a execução do contrato.

8.3.2. A adoção do critério por lote também leva em consideração os custos de frete e transporte, que poderiam inviabilizar economicamente o fornecimento por diferentes empresas caso a adjudicação ocorresse por item. Em contratações de pequeno porte, como a presente, a divisão excessiva pode desestimular a participação de fornecedores e reduzir a competitividade. Assim, o julgamento por lote garante maior atratividade ao certame, além de preservar a economicidade e a eficiência da contratação pública.

8.4. Após a conclusão da fase interna, será promovida a publicação de Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampla publicidade do procedimento e permitindo a participação de quaisquer interessados.

8.5. As propostas apresentadas em resposta ao aviso público serão analisadas em conjunto com aquelas obtidas durante a fase interna, garantindo a concorrência ampla e a seleção da proposta que represente a melhor relação custo-benefício para a Administração.

8.6. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista respeitará as exigências da Resolução CMDC n.º 256/2025, ressalvados o art. 7º, inciso XXXIII, e o art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

8.6.1 Exigir-se-á do fornecedor, sob pena de desclassificação de sua proposta, os seguintes documentos para a verificação de sua habilitação:

8.6.1.1. Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.6.1.2. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.6.1.3. Declaração de cumprimento às restrições do trabalho de menores conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.6.1.4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

8.6.1.5. Declaração de cumprimento da reserva legal de contratação de aprendizes nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.1.6. Declaração de ciência da proibição de agente público vinculado à Câmara Municipal de Cajamar participar direta ou indiretamente da licitação, contratação direta ou da execução de contrato do Poder Legislativo Cajamarense, conforme art. 5.º, parágrafo único, da Resolução CMDC n.º 256 de 14 de maio de 2025.

8.6.1.7. Certidão CEIS (Cadastro de Entidades Inidôneas e Suspensas) da Controladoria-Geral da União (CGU)

8.6.1.8. Certidão CNLI (Cadastro Nacional de Licitantes Inidôneos) do Tribunal de Contas da União (TCU).

8.6.2. A partir de 14 de julho de 2025, somente para as empresas a que forem aplicáveis na forma da lei, será exigida a emissão das seguintes certidões conforme portaria MTE n.º 547, de 11 de abril de 2025:

8.6.2.1. Certidão de cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

8.6.2.2. Certidão de contratação de aprendizes;

8.7. As declarações exigidas acima poderão ser consolidadas em documento único no qual o emitente assume integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. A estimativa para o valor total da contratação, objeto deste Termo de Referência, é de **R\$ 391,12 (trezentos e noventa e um reais e doze centavos)**, conforme valor descrito no processo administrativo n.º 491/2025.

9.2. As cotações obtidas de que tratam os incisos I, II e IV do art. 40 da Resolução CMDC n.º 256/2025 foram combinadas para a estimativa de valor acima.

9.2.1. Inciso I – Foram consideradas composições de custos unitários menores ou iguais à mediana dos itens correspondentes disponíveis em sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde (BPS) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.2.2. Inciso II – Foram consideradas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

9.2.3. Inciso IV – Complementarmente, realizou-se pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, encaminhada por e-mail institucional, com registro das

datas e da forma de envio. As cotações foram obtidas dentro do prazo de validade de até seis meses anteriores à data de divulgação do aviso de contratação direta, conforme exigido na norma. A escolha dos fornecedores baseou-se em sua relevância no mercado, experiência anterior com a Administração e atuação no ramo específico do objeto contratado, devidamente justificada nos autos do processo.

9.3. Com base nas orientações do "Manual de Orientação - Pesquisa de Preços", elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna da Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi utilizada a mediana das amostras no cálculo do valor estimado da contratação atual, uma vez que a análise da amostra de preços revelou um coeficiente de variação superior a 25%, ou seja, um relevante grau de dispersão das amostras.

9.4. As cotações e suas fontes, o memorial de cálculo e os critérios adotados no levantamento dos valores estimados de cada item da contratação se encontram na instrução do Processo Administrativo n.º 952/2025 no arquivo "86578\_Cotacao\_2".

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A dotação orçamentária para a presente aquisição foi indicada no Orçamento Geral do Município de Cajamar pela Lei n.º 2.092 de 12 de dezembro de 2024.

Elemento	Código Fonte	Descrição da Fonte	Total (R\$)
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	7.002	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR	373.681,00

### 10.2. Adequação Orçamentária

10.2.1. Para a presente contratação, foi solicitada nova reserva orçamentária, uma vez que os recursos que estavam previamente assegurados na Reserva Orçamentária n.º 35/2025, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) não contemplavam a despesa com o item 1 da presente aquisição.

10.2.2. Sendo assim, foi emitida a Reserva Orçamentária n.º 49/2025 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), garantindo a existência de recursos necessários para a presente aquisição, em cumprimento às exigências do art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cajamar, 25 de junho de 2025.

SILVIA ALMEIDA VILHENA

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA